INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2020-PPGCF/UNICENTRO - UEPG

Regulamentar a requisição de defesa de tese de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas

Considerando a Reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas realizada em 21.08.20

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS – Área de Concentração – FÁRMACOS, MEDICAMENTOS E BIOCIÊNCIAS APLICADAS À FARMÁCIA APROVOU, E A COORDENAÇÃO SANCIONA A SEGUINTE INSTRUÇÃO NORMATIVA

RESOLVE:

Artigo 1º Aprova a regulamentação para requisição de defesa de tese de doutorado de Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas

Artigo 2º Esta Normativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Guarapuava, 21 de agosto de 2020.

Profa. Dra. Juliana Bonametti Olivato
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas UNICENTRO/UEPG

Prof. Dr. Paulo Renato de Oliveira
Vice-coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas UNICENTRO/UEPG
Coordenador Local de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas - UNICENTRO

ANEXO I DA NORMATIVA Nº 04/2020-PPGCF/ UNICENTRO - UEPG

REGULAMENTO PARA REQUISIÇÃO DE DEFESA DE TESE DE DOUTORADO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

Art. 1º - Os alunos regularmente matriculados no curso de doutorado, para agendamento da defesa de tese de doutorado, deverão apresentar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF):

I – Apresentar pelo menos dois artigos científicos, com, no mínimo, o equivalente a 65 pontos em artigo(s) científico(s) ACEITOS para publicação, segundo o Qualis Capes mais recente;

II – Pelo menos um dos artigos científicos deve ser classificado no Qualis Capes como "B1" ou superior;

III – Pelo menos um dos artigos científicos deve estar diretamente relacionado ao projeto de doutorado do aluno;

IV- Somente serão considerados artigos científicos publicados ou aceitos para publicação, com comprovação e com classificação no Qualis CAPES como "B2" ou superior;

V- Não poderá haver redundância de artigos científicos entre alunos;

VI- Os artigos deverão ser informados em formulário específico a ser disponibilizado pelo PPGCF.

Art. 2º - Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.

Pontuação atribuída aos periódicos por estrato

Estrato	Pontuação
A1	100
A2	85
A3	75
A4	65
B1	55
B2	40
B3	25
B4	10